





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03

outubro de 2020, que foi fixado em 3,41% (três e quarenta e um por cento) e a perspectiva da taxa SELIC, deste exercício, que deve ficar em torno de 2% (dois por cento).

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem o qual aguardamos o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**ECLERSON PIO MIELO**

Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

**Edison Parra**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em exercício.

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Proc. nº 6229/1977-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .....DE .....DE ..... DE 2020.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 72, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977 E A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.”

**ECLERSON PIO MIELO** Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 72 da Lei Municipal nº 2.454, de 17 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 (...)

Parágrafo único. O lançamento da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos ocorrerá anualmente e a cobrança deverá ser realizada em até 12 (doze) parcelas mensais." (NR)

**Art. 2º** O art. 8º da Lei Complementar nº 11, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
*[Handwritten mark]*

“Art. 8º O contribuinte que optar em efetuar o pagamento à vista da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos, em parcela única e no início de exercício, será contemplado com desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor total anual.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que se der sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de .....de 2020, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político- Administrativa.

*[Handwritten signature]*  
**ECLERSON PIO MIELO**

Prefeito em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2885/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 72, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977 E A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018."**

**PARECER Nº 633, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único, do art. 72, da Lei Municipal nº 2.454, de 17 de outubro de 1977 e a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 11, de 20 de setembro de 2018."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Aos contribuintes é dado o direito de escolha para pagamento da taxa de coleta, de forma parcelada ou em cota única com o benefício do desconto, conforme previsto na legislação em vigor.*"

Prosseguindo: "*O desconto para pagamento a vista, ofertado ao contribuinte, visa evitar a sonegação de impostos e taxas, possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade e com a qualidade já conhecida por todos. Tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.*"

E mais: "*Cumprе ressaltar que a fixação do percentual do desconto à época, levava em consideração a urgência na arrecadação a urgência na arrecadação dos recursos antes da corrosão inflacionária.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2885/2020

Mais ainda: *“Passado o período inflacionário, considerando a estabilização monetária e o atual cenário econômico municipal, justifica-se a redução do percentual de desconto, tendo em vista também a redução dos índices como o IPCA do IBGE, de novembro de 2019 a outubro de 2020, que foi fixado em 3,41% (três e quarenta e um por cento) e a perspectiva da taxa SELIC, deste exercício, que deve ficar em torno de 2% (dois por cento).”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem o qual aguardamos o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2020

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10.12.20



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 2885/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 72, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1977 E A REDAÇÃO DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018."**

**PARECER Nº 259, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único, do art. 72, da Lei Municipal nº 2.454, de 17 de outubro de 1977 e a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 11, de 20 de setembro de 2018."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2885/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2020

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 10.12.20